



Processo n.: 1.031.632
Natureza: Representação
Representante: Vereador Fernando Henrique Guimarães
Representado: Prefeitura Municipal de Abaeté
Referência: Documentação protocolizada sob o n. 0003869410/2018, encaminhada por Armando Greco Filho, Prefeito do Município de Abaeté e sob o n. 0004150710/2018, encaminhada por Fernando Henrique Guimarães, Vereador do Município de Abaeté

À Secretaria da 1ª Câmara

Tratam os autos de Representação formulada por Fernando Henrique Guimarães, Vereador do Município de Abaeté, protocolizada neste Tribunal em 17/10/2017, sob o n. 2973310/2017, com pedido de liminar, por meio da qual noticia possíveis irregularidades no pagamento de gratificação pecuniária a servidores da Prefeitura Municipal de Abaeté, concedidas pelas Portarias n^{os} 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017, 063/2017 e 064/2017, expedidas pelo Prefeito Armando Greco Filho.

Após a manifestação da Unidade Técnica, às fls. 41/47, a então Relatora determinou, com fundamento no § 2º do art. 95 e no inciso III do art. 96, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, em caráter cautelar, a sustação da Portaria nº 06/2017, expedida pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho e sua intimação para que apresentasse cópia da lei de criação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com a discriminação da carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições dos respectivos cargos; cópia do último contracheque recebido pelos servidores Ângela Vieira Dantas, Elda Maria da Cunha, Gilmar José de Oliveira, Maria Rita da Cruz Noronha, Simone Alves de Sousa Oliveira e Valdirene Aparecida Silva, no exercício das funções dos cargos efetivos dos quais são titulares, devendo constar do contracheque a gratificação referente ao cargo de Técnico de Enfermagem; e, ainda, cópia dos documentos de nomeação e posse de todos os servidores nomeados e designados para os cargos em comissão e designados para funções gratificadas.

Devidamente intimado, o Prefeito de Abaeté informou a sustação da Portaria n. 06/2017 por meio da Portaria n. 028/2018 (fl. 61/62).

Ato contínuo, a decisão monocrática proferida pela então Relatora foi referendada em sessão da Primeira Câmara de 20/03/2018 (fls. 69/73).

O Prefeito do Município de Abaeté encaminhou a documentação juntada às fls. 74/356.

Às fls. 364/372, foi juntada a documentação encaminhada pelo Representante, Vereador Fernando Henrique Guimarães.

A Unidade Técnica examinou a documentação apresentada (fls. 374/382) e sugeriu que seja determinada a revogação das Portarias números 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017 e 063/2017.

O Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se, às fls. 385/390-v, e requereu que fosse determinada, cautelarmente, “a suspensão do pagamento das gratificações com fundamento na revogada Lei Municipal 1.552/97 art. 3º, que alterou a Lei 1.172/89”, a citação do Prefeito de Abaeté para, querendo, apresentar defesa em face das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica às fls. 374/382, bem como no parecer ministerial.

Às fls. 391/425, o Ministério Público juntou cópia da Lei n. 1.660/97 (fls. 391/414) e da Lei Complementar n. 021/2005 (fls. 415/425), ambas do Município de Abaeté.

Compulsando a documentação encaminhada, em consonância com o relatório técnico de fls. 374/382-v e com a manifestação ministerial, às fls. 385/390-v, entendo estarem presentes o *fumus boni iuris* (violação de princípios da Administração Pública) e o *periculum in mora* (realização de pagamentos aos servidores do Município de Abaeté), requisitos indispensáveis à concessão de medidas cautelares por esta Corte, nos termos do *caput* do art. 95 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Pelo exposto, com fundamento no § 2º do art. 95 e no inciso III do art. 96, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, determino, **em caráter cautelar** a **suspensão (1)** das Portarias números 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017 e 63/2017,

expedidas pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho e (2) do pagamento de qualquer gratificação com fundamento na Lei Municipal n. 1.550/1997, que alterou a Lei n. 1.172/1989.

Assim, determino a intimação, por e-mail, do Prefeito Armando Greco Filho, para que:

- 1) **suste**, de imediato, as Portarias números 04/2017, 05/2017, 06/2017, 08/2017, 30/2017, 43/2017 e 63/2017, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Abaeté;
- 2) **suste**, de imediato, o pagamento de qualquer gratificação com fundamento na Lei Municipal n. 1.550/1997, que alterou a Lei n. 1.172/1989

Determino, ainda, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, a **citação** do Sr. **Armando Greco Filho**, Prefeito do Município de Abaeté, devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos apresentados na Análise Técnica da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, às fls. 374/382-v e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 385/390-v.

O Representante deverá ser cientificado do teor desta decisão.

Adotas as medidas acima, os autos devem retornar ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 15 de outubro de 2018.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator